



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“INSTITUI O PROTOCOLO MUNICIPAL “PET EM RISCO”(ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO) PARA RESGATE E PROTEÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SITUAÇÕES DE CATÁSTROFES NATURAIS OU CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Colatina o Programa Municipal “PET em Risco”(animais de estimação), com o objetivo de resgatar, proteger e garantir o bem estar de animais domésticos em situações de catástrofes naturais ou calamidade pública, assegurando-lhes cuidados imediatos, abrigo seguro e condições de retorno aos seus tutores, quando possível.

Parágrafo único. O Protocolo “PET em Risco”(animais de estimação) será automaticamente ativado pelo Município nas ocorrências de catástrofes naturais ou calamidade pública, compreendendo todas as situações que representem riscos significativos à segurança e saúde dos animais domésticos.

Art. 2º Todos os proprietários de animais domésticos deverão assegurar que seus animais estejam livres de correntes, amarras ou qualquer outro dispositivo que possa dificultar o seu resgate.

Parágrafo único. Nos casos em que houver recomendação oficial para o abandono de imóveis, os responsáveis deverão garantir que os portões ou recintos que restrinjam a movimentação dos animais sejam abertos, permitindo-lhes a fuga ou o fácil resgate.

Art. 3º Os animais resgatados em decorrência da ativação do Protocolo “PET em Risco”(animais de estimação) serão encaminhados a abrigos temporários, providos de alimentação, água, cuidados médicos e acompanhamento veterinário, a ser custeado pelo poder público municipal. O abrigo deverá garantir condições adequadas de segurança e bem-estar para os animais até que sejam restituídos aos seus tutores.

§1º- O Município deverá realizar a divulgação das fotos, vídeos e informações relevantes dos animais resgatados em meios de comunicação acessíveis, como redes sociais, sites oficiais e mídia local, com o objetivo de facilitar a localização e devolução dos animais aos seus tutores.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§2º- Os animais que não forem reclamados por seus tutores no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de resgate serão disponibilizados para adoção, observados os critérios legais e éticos para adoção responsável.

§3º- O poder público promoverá campanhas de adoção, com ênfase na restituição de animais aos tutores que os tenham perdido durante a situação de calamidade pública, priorizando esses casos sempre que possível.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios ou parcerias com entidades e organizações não governamentais idôneas, com o objetivo de ampliar a capacidade de resgate, abrigo, cuidados veterinários e adoção de animais domésticos, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, por créditos adicionais, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, estabelecendo as diretrizes operacionais, o procedimento para resgates, o funcionamento de abrigos temporários e as formas de comunicação com a população.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA

Vereador – Autor





Justificativa

A presente proposição de lei, busca promover a intensificação de catástrofes naturais e situações de calamidade pública em nosso país impõe aos gestores municipais o dever de adotar medidas cada vez mais eficazes para garantir a proteção e o bem-estar da população, incluindo os animais. Em Colatina, o crescimento expressivo da população de animais domésticos exige uma atuação responsável e proativa do poder público, a fim de assegurar a segurança de cães, gatos e demais animais em momentos críticos.

Diante dessa realidade, apresentamos o Projeto de Lei que institui o Protocolo Municipal "PET em Risco", cuja finalidade é estabelecer diretrizes claras e ações coordenadas para o resgate, acolhimento e reintegração de animais domésticos em situações de emergência. Em eventos dessa natureza, é comum que muitos animais fiquem desamparados, presos ou abandonados, vítimas da perda de seus tutores ou da destruição de suas moradias. Esta iniciativa visa suprir essa lacuna com eficiência, humanidade e responsabilidade.

O projeto contempla, ainda, a formalização de parcerias com organizações não governamentais, ampliando a rede de apoio e potencializando a capacidade de resposta do município frente a cenários adversos. Trata-se de uma medida alinhada com as políticas públicas mais modernas e humanitárias, adotadas por diversas cidades e países, que reconhecem os animais como seres sensíveis e merecedores de proteção.

Ademais, a aprovação desta proposição reforça o compromisso da administração pública municipal com o bem-estar animal e a promoção de uma sociedade mais solidária e responsável. A iniciativa está em consonância com o que preceitua nossa Constituição Federal, em seu artigo 225, bem como com a interpretação doutrinária dominante, que reconhece os animais como seres sencientes, dotados de valor intrínseco e passíveis de sofrimento.

Este protocolo estabelece procedimentos claros para o resgate rápido e eficaz, assegurando aos animais cuidados essenciais como alimentação, abrigo e assistência veterinária, bem como a possibilidade de retorno aos seus tutores assim que as condições permitirem. Não obstante, na ausência de identificação ou localização do tutor no prazo de 90 dias, o projeto prevê a adoção responsável, garantindo, sempre que possível, a restituição aos tutores que os perderam em decorrência da calamidade.

Cumprido destacar que, embora o Código Civil ainda classifique os animais como bens, é imperioso reconhecer sua condição de seres detentores de direitos, razão pela qual devem ter prioridade no resgate em relação a objetos. Esta legislação se reveste, portanto, de importância estratégica para que Colatina esteja preparada para agir de forma ética, eficiente e responsável diante de situações emergenciais, reafirmando o compromisso do poder público com a proteção ambiental, a dignidade dos seres vivos e a segurança de sua população.

Assim, apresento este Projeto de Lei aos nobres colegas desta Casa Legislativa, certo de que sua aprovação representará um avanço significativo nas políticas públicas de proteção animal de nosso município. Trata-se de uma iniciativa que fortalece não apenas a gestão pública, mas também os laços afetivos entre os cidadãos e seus animais de estimação, promovendo uma Colatina mais humana, justa e solidária. Conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante medida.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de maio de 2025.

VITOR LOUZADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 25/05/2025 16:45

Checksum: **957042AB3122AD5E2C20F23B7CE71EC499BE6AEEB102EC3BBA2BBBFB0D9942DD**

